



271

Câmara Municipal de São Paulo

Fecha n.º 01
025
1997

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 05 FEV 1997
 CONTABILIDADE E FISCALIA
 POL. UND. METROP. E M. S. A.
 TRAF. TRAF. P. E. AUT. E Q. D.
 SAÚDE, MEM. S. L. E. TRAF.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0025/1997

Dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos à base de amianto no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de amianto e manutenção de estoques do produto no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo único - Para os efeitos do "caput" serão considerados além do próprio amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º - O Executivo regulamentará e fiscalizará o cumprimento desta Lei, aplicando ao infrator a penalidade de multa:

- I - de 500 UFIR na lavratura do auto da primeira infração
- II - de 1.000 UFIR na reincidência

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

[Signature]
ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO
 05 FEV 1997

Autores atualizados por requerimento:
Ver. GOULART (PSD)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)